



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul  
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

#### Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Saneamento Básico.

O Presidente do “COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS”, doravante denominado Comitê Itapocu, instituído pelo Decreto nº 670, de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com supedâneo na Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e ainda:

**Considerando** que na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos, conforme a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

**Considerando** a universalização que prevê a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, de acordo com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

**Considerando** que o incentivo à regionalização da prestação dos serviços, contribui para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços, segundo a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

**Considerando** que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, conforme a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari ◦ Barra Velha ◦ Blumenau ◦ Campo Alegre ◦ Corupá ◦ Guaramirim ◦ Jaraguá do Sul  
Joinville ◦ Massaranduba ◦ São Bento do Sul ◦ São João do Itaperiú ◦ Schroeder

**Considerando** que a Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas ainda não possui a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico nos municípios que abrange;

**Considerando** que a Implementação e atualização dos planos de saneamento municipais e a Elaboração do Plano de Saneamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu são dois temas prioritizados no Planejamento Estratégico do Comitê Itapocu, cujo um dos principais objetivos é construir uma proposta de integração entre os planos de saneamento dos municípios da Bacia até 2022 e definir uma escala de prioridade das ações previstas nos planos municipais de saneamento, para o Plano Integrado da bacia até 2023;

### RESOLVE:

Art. 1º. Criar em caráter temporário uma Câmara Técnica, com o objetivo de assessoramento do Comitê Itapocu no que tange ao Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas.

Art. 2º. A composição da Câmara Técnica será estabelecida por Resolução específica do Comitê Itapocu.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica de Saneamento Básico:

- I. discutir e encaminhar à Assembleia, por meio da Secretaria Executiva, os pareceres sobre o saneamento básico da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas;
- II. manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III. solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência.
- IV. convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Comitê Itapocu sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul  
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 4º. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 5º. Cabe à Câmara Técnica de Saneamento Básico estabelecer normas (regimento interno) para seu funcionamento e submetê-las a Assembleia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas.

Art. 6º. O relatório anual das atividades da Câmara Técnica de Saneamento Básico será elaborado em data anterior e devidamente apresentado para apreciação na última Assembleia Geral Ordinária de cada ano;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no SIRHESC – Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

Jaraguá do Sul, dia 05 de agosto de 2021.

  
Hector Silvio Haverroth  
Presidente do Comitê Itapocu